

11. REGULAMENTO INTERNO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, ofertada no oitavo semestre do Curso de Licenciatura Plena em Teatro do Centro de Artes Reitora Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau da Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art.2º Para integralizar o Currículo, o (a) graduando(a) deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sob orientação de um professor(a) do Curso de Licenciatura Plena em Teatro, conforme estabelecido neste Regimento.

Art.3º O trabalho de conclusão de curso deverá necessariamente ser constituído de monografia sobre um tema teatral. O trabalho monográfico deve ser elaborado individualmente por cada aluno sob orientação de um professor da Universidade Regional do Cariri – URCA e envolver a articulação entre pesquisa, ensino e prática em/sobre Arte.

Art.4º Todas as disciplinas ministradas ao longo do curso, vinculadas à teoria e prática do Teatro, linguagens artísticas, história, didática e ensino do teatro instrumentalizam o aluno a elaborar o TCC, que deverá refletir uma articulação entre ENSINO, PESQUISA e PRÁTICA ARTÍSTICA.

Art. 5º O TCC poderá estar articulado ao estágio supervisionado, às disciplinas de teóricas e práticas teatrais.

§1. O tema do TCC pode emergir de qualquer das disciplinas cursadas pelo aluno, podendo estar vinculado à:

1. História do Teatro
2. Dramaturgia
3. Interpretação
4. Elementos Visuais do Espetáculo
5. Processos de Encenação
6. Arte-Educação

§ 2- A monografia sobre qualquer dos campos listados acima poderá envolver a prática artística, crítica, curatorial ou educativa do aluno.

CAPÍTULO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 6º A monografia sobre qualquer dos temas listados no Art. 5º poderá ser acompanhada de projeto de curso.

§1º O projeto de curso deverá estar relacionado ao tema escolhido e envolver: Título, Tema, Objetivo Geral, Objetivos Específicos, Justificativa, Metodologia, Conteúdo, Avaliação, Cronograma e Referências Bibliográficas.

§2º O(A) graduando (a) deverá, através de formulário próprio (anexo I), encaminhar

à Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Teatro a indicação da temática sobre a qual pretende desenvolver seu trabalho, assim como uma lista de três possíveis orientadores por ordem de preferência.

§3º Assim que o orientador for definido pela coordenação do curso em reunião de colegiado levando em consideração os aspectos previstos no Art 13º, este deverá assinar o compromisso de orientação (anexo II).

Art. 7º O trabalho de Conclusão de Curso - TCC, deve ser elaborado segundo as normas da ABNT em vigor.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso -TCC deverá ser entregue em 4(quatro) vias, sendo 3(três) encadernadas em espiral para a apreciação da banca e 1(uma) em capa dura, seguindo a padronização de cor amarela e formatação de Fonte Times New Roman - tamanho 14, cor da letra em prata na capa e lombada, e Fonte Times New Roman - tamanho 13 na Lombada.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO EM RELAÇÃO À DISCIPLINA DE TCC

Art. 9º O coordenador da disciplina de TCC será o coordenador do curso de Licenciatura em Teatro.

Parágrafo único. Sendo atividade acadêmica, a coordenação da disciplina de TCC envolve parte da carga horária do professor coordenador, que será computada em sua CDS.

Art. 10º Compete ao Coordenador do curso de Licenciatura em Teatro:

I. Acompanhar a elaboração a execução dos trabalhos de conclusão de curso, através das fichas de orientação entregues pelos orientadores dos trabalhos;

II. Registrar o total de horas e atividades desenvolvidas pela Coordenação e pelos orientadores para serem computadas na CDS;

III. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores, co-orientadores e graduandos matriculados na disciplina de TCC;

IV. Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes ao Diário de Classe;

V. Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e o cronograma estabelecido.

CAPÍTULO IV – DO PROFESSOR ORIENTADOR

ART 13º O aluno poderá indicar sua preferência de professor orientador encaminhando à coordenação do curso uma lista de até três nomes por ordem de preferência.

§1º A definição final de qual será o professor orientador será feita em decisão de colegiado do departamento de Teatro, levando em consideração outros aspectos, além da indicação de preferência do aluno, quais sejam: disponibilidade do professor, afinidade com o tema, domínio do conteúdo por parte do professor orientador, levando em consideração sua trajetória acadêmica.

§2º Sendo a atividade de natureza acadêmica, a orientação envolve parte da carga horária do professor(a) orientador(a) e co-orientador(a);

§3º Cada professor orientador tem uma carga horária de 60 (sessenta) horas

para cada TCC, envolvendo atividades de orientação efetiva (atendimento ao aluno), correção de fichamentos de textos entregues pelo(s) aluno(s) e planejamento da apresentação do TCC.

§4º A quantidade de horas presenciais de orientação deve equivaler a pelo menos 50% da disciplina de TCC. Sendo assim, cada orientador deverá comprovar 36 horas de orientação presencial pelas fichas de acompanhamento de orientação que devem ser assinadas tanto pelo orientador quanto pelo aluno e entregues pelo orientador à coordenação do curso.

Art. 14º A troca de orientador da disciplina de TCC só é permitida até o término do segundo mês do oitavo semestre, em casos em que o aluno apresente o aceite formal de outro professor orientador à coordenação do curso, além de declaração por escrito do professor substituído afirmando estar ciente da substituição.

Parágrafo Único. É de competência do Coordenador do Curso de Teatro a solução de casos especiais, podendo encaminhá-los para análise do Colegiado do Curso.

Art. 15º Cabe ao professor orientador e co-orientador:

- I. Participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;
- II. Atender e orientar desenvolvimento do graduando em todas as etapas do projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, computando 60 horas/aula divididas em encontros de orientação, leitura e revisão de textos e preparação para apresentação do aluno em banca.

III. Avaliar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, autorizando ou não sua submissão à avaliação da Banca Examinadora, dando ciência ao Coordenador de Curso;

IV. Caso o professor orientador ateste que houve plágio no texto entregue pelo aluno, deverá levar o caso à coordenação do curso e não submeter o texto à banca examinadora.

V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO GRADUANDO

Art.16° Cabe ao graduando (a):

I. Comparecer aos encontros de orientação agendados pelo orientador(a) em horários negociados entre o professor orientador e o aluno, observando-se a carga horária mínima de 30 horas presenciais da disciplina de TCC.

II. Cumprir o calendário estabelecido para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o qual será apresentado à banca examinadora em três (3) vias em espiral e, cumprir o calendário para a entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em I(uma) via em capa dura, de acordo com o art.8° do presente regimento, bem como atender às normas do mesmo;

III. Apresentar de acordo com o calendário estabelecido pelo Professor da Disciplina de TCC, o Trabalho de Conclusão de Curso -TCC perante Banca Examinadora;

IV. Entregar uma cópia encadernada da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ao orientador para os encaminhamentos previstos no art. 8º do presente regimento.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17º Trabalho de Conclusão de Curso - TCC será apresentado na forma oral pelo graduando(a) perante Banca Examinadora que o arguirá sobre aspectos referentes à sua produção.

§ 1ª A monografia sobre tema das Teatro deverá ser defendida em banca de professores, sendo que a apresentação deve ser obrigatoriamente oral e presencial.

§ 2ª O tempo de apresentação do graduando (a) do TCC será de 30 minutos;

§ 3º É recomendável que o tempo de apresentação do graduando (a), a arguição por parte da banca e a definição da nota final, não ultrapasse três horas;

§ 4º O graduando (a) poderá utilizar os materiais para a excelência da sua apresentação como retroprojeto, projetor, vídeo, TV e breves performances como recursos para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

CAPÍTULO VII – DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO

Art.18º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC será constituída por três professores indicados pelo professor orientador e

homologada pela Coordenação do Curso de Licenciatura Plena em Teatro, sendo que necessariamente um deve ser o professor orientador a quem cabe presidir a sessão de apresentação do TCC.

§ 1º A indicação dos membros da Banca Examinadora será uma decisão do professor orientador em comum acordo com o graduando (a);

§ 2ª A Banca examinadora será composta pelo professor orientador, um professor do Departamento de Teatro e um terceiro membro convidado entre os professores do Centro.

§ 3ª Caso haja viabilidade, o terceiro membro da banca poderá ser um professor externo ao Centro de Artes. Somente serão admitidos como membros externos profissionais com titulação mínima de especialista, vinculados a universidades públicas ou privadas, que ministrem disciplinas dentro das áreas de conhecimento afins aos temas abordados no TCC. O convite de membros externos deverá ser aprovado em colegiado do Departamento de Teatro, que irá avaliar a relevância da participação do convidado externo na banca examinadora.

§ 4ª Excepcionalmente, poderá ser admitida a participação de membros externos que não possuam vínculo com a URCA nem curso de especialização, desde que sejam profissionais de notório saber e que a participação seja aprovada pelo colegiado do Departamento de Teatro.

§ 5ª A banca irá avaliar a aplicação e interpretação de conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas cursadas ao longo do curso.

Art.19º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC é determinada

pela Banca Examinadora a partir da análise do teor da pesquisa realizada e da apresentação da mesma, conforme indicadores e critérios aprovados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Teatro.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), sendo a nota final calculada pela média das notas e, para aprovação, a média final deve ser igual ou superior a 7,0 (sete), e no caso de nota inferior a 7,0 (sete), será concedido ao graduando um prazo de 20 dias para sanar as irregularidades apresentadas.

§ 2º No período de 20 dias o orientando deverá apresentar ao orientador(a) as correções das irregularidades apresentadas pela Banca Examinadora para o parecer conclusivo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Licenciatura Plena em Teatro, Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Teatro, Colegiado do Departamento de Teatro, Colegiado do Centro de Artes Reitora Violeta Arraes Gervaiseau.